PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 - CL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL,** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O credenciamento, a entrega dos envelopes "Proposta Comercial" e "Habilitação" e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de São Vicente, no Departamento de Compras, sito à Rua Jacob Emmerick, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.
O credenciamento será realizado no **dia 15/03/2017, às 14hs30**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
No dia 15/03/2017, imediatamente após o término do Credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o interessado poderá formular consultas através de fac-símile, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências do Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Vicente, sito à Rua Jacob Emmerick, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente – SP.

- Fone: (13) 3569-1538
- e-mail: **licitacao@camarasaovicente.sp.gov.br**

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO IX – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE SERVIÇO
ANEXO X – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO XI – TERMO DE VISITA TÉCNICA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste PREGÃO é a prestação de serviço de **limpeza, higienização e conservação predial da Câmara Municipal de São Vicente,** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, **presencial**, com apoio técnico e operacional da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente desta licitação, microempresa ou empresa de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei 123/06, que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. Em conformidade com o art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1]/12/10, os contribuintes eu contratarem com a Administração Pública direta ou indireta, deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, independentemente da atividade econômica exercida.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. As interessadas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante (Câmara Municipal de São Vicente), nos termos do art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.66/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e

indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Empresas em forma de consórcios.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

4.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (original ou fotocópia autenticada), ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (original ou fotocópia autenticada), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a", **devendo apresenta-los em separado do envelope de "documentos".**

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc...); **Fornecer cópia do documento apresentado para autenticarmos na sessão.**

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06**,** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.2. Será admitido apenas **01** (um) **representante** para cada licitante credenciado.

4.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposta, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.

5. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

5.1. As empresas poderão vistoriar as áreas onde serão realizados os serviços de limpeza, tendo em vista a verificação das condições dos locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto desta licitação, e para a preparação de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a elaboração de sua proposta comercial e realização dos serviços.

5.2. A Visita Técnica será realizada mediante o **agendamento prévio** com o Sr. Ademir Demarchi, no telefone (13) 3569-1551 - Rua Jacob Emmerick, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente , **nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas, até 24 horas antes da abertura do Certame**.

5.3. Ao final da vistoria, a Comissão de Licitação da C.M.S.V. assinará Termo de Visita Técnica (Anexo XII).

5.4. A visita técnica não tem caráter habilitatório, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, de todos os lotes que a proponente tiver interesse, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LOTE ÚNICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017
ABERTURA: 15/03/2017
HORÁRIO: 14hs30
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, conterá a proposta comercial para o lote descrito no Anexo I, bem como observar o que segue:

6.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

a) Identificação, endereço, nº do C.N.P.J., assinatura da proponente e referência a esta licitação;

b) Prazo de início: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço.

c) Prazo de pagamento não inferior a **30 (trinta) dias**;

d) Validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

e) descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo I.

f) Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta-corrente (Banco, agência, nº da conta corrente, etc);

g) Proposta de preço expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais e por extenso, contendo o **valor mensal** e o **valor total anual da proposta,** pelo período de 12 (doze) meses**;**

h) declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados em sua proposta, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

i) oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

j) Declaração de Concordância e Ciência (conforme **ANEXO V**);

6.3.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.4. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.4.1 - ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

6.4.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

6.4.3. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:

a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, e alteração subseqüente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) original ou cópia autenticada do **Certificado de regularidade FGTS (CRF)**, demonstrando a situação no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com validade mínima até a data de abertura dos envelopes;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos **débitos trabalhistas** (**CNDT**), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho de acordo com a Lei 12440/11;

e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa junto à **Fazenda Municipal da sede da licitante**;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa junto à **Fazenda Estadual**;

g) Comprovante de inscrição e de **Situação Cadastral** junto ao **CNPJ/ Receita Federa**l;

h) No caso de **microempresa** ou empresa de pequeno porte que desejar se utilizar dos benefícios do tratamento favorecido, deverá **apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para sua qualificação**, em conformidade com o §2º, do Art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, que revogou o Decreto nº 6.204/2007.

i) As **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão **atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja,** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **com a redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.**

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do §1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

i.2)O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 155/16.

j) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (conforme modelo **Anexo VI**).

k) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, em pelo menos 50% do objeto licitado, em conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP.

l) Apresentar relação da equipe técnica e administrativa da empresa acompanhada dos respectivos currículos de cada um de seus funcionários com a apresentação de um Organograma, que indique até o nível de encarregado, a equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços de limpeza, bem como sua interligação com a administração. A **Apresentação ocorrerá antes da assinatura do contrato**.

m) Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, pelo fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a higienização, bem como a mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

n) Para comprovação da capacidade econômico-financeira as empresas deverão apresentar:

n.1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

n.2) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

n.3) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

1- Índice de liquidez corrente (LC): maior ou igual a 1 (hum)

2- Índice de liquidez geral (LG): maior ou igual a 1 (hum)

3) Endividamento (E): igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)

Tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC+RLP)/ (PC +ELP)
LC= (AC/PC)
E= (PC+ELP)/AT
Onde:
AT – Ativo Total

AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
RLP – Realizável a Longo Prazo

OBSERVAÇÃO (1): As empresas licitantes deverão apresentar os cálculos constantes do item "n.3".

OBSERVAÇÃO (2): Fica isento da letra "n.1" e "n.2" a empresa optante do Sistema Simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do Contador ou de consulta ao sítio da Receita Federal, que comprove que é optante pelo sistema simples.

o) Apresentação de **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

o.1) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.

o.2) Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.4.3.1. - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fax-simile), **autenticada** por tabelião de notas ou por funcionário da Câmara Municipal de São Vicente, ou, ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor para o lote ofertado que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória do lote.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente do maior para o menor preço global.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

8.1.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

8.1.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

8.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

8.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.4. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5(cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.1;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.5. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.7. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de cada lote, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

9.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

9.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro que anexará aos autos, documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4. A Câmara Municipal de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.2. Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do

Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10.3. Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.4. O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

10.5 Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, o Presidente da Câmara Municipal, a decisão em grau final.

11. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 57.999,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais) por mês, que corresponde a R$ 685.988,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) por ano.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Impugnações ao Edital do pregão deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente protocoladas na Câmara Municipal, nos dias úteis, das 12 às 18 horas.

12.1.1. Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.2. Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03(três) dias úteis pra apresentação das razões do recurso.

12.2.1. A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

12.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

12.2.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada no Diário Oficial do Estado.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

13.4. A obrigação decorrente da prestação de serviço será firmada entre a Administração e a empresa, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

13.5. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, após as devidas justificativas e mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite legalmente previsto.

15. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa.

15.1.1 - As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA* DE SERVIÇOS deverão apresentar este documento.

15.1.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, a*s licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao expresso no item 15.1.1.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.3. A empresa licitante e a Câmara Municipal de São Vicente, mensalmente, processarão em conjunto à medição dos serviços, ocasião em que serão apurados os quantitativos efetivamente executados, e a vista do preço correspondente e consoante da Cláusula Oitava, do Contrato, será apurado o valor devido, por item e no total, que expressará o valor total devido no mês de competência, emitindo o correspondente Boletim de Medição (BM).

15.4. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de referência, constando, obrigatoriamente, além da Nota Fiscal Eletrônica, o rol dos serviços realizados, e cópia do Boletim de Medição (BM), e previamente aprovado pelo atestante.

15.5. A contratada deverá fornecer, mensalmente, junto com os documentos de cobrança, os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas e contribuições legais mencionadas, inclusive comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, sob pena de não ser aprovado o documento de cobrança.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

16.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Boletins de Medição no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Câmara Municipal, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.1.

16.2.1. O disposto no subitem 16.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

16.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

16.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do contrato, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a assinatura do contrato e/ou a retirada da Autorização de Serviço (AS), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

16.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado na execução, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

16.3.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 16.3.2 a 16.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de São Vicente.

16.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. O objeto deve ser prestado atendendo às características exigidas neste Edital.

17.3 A empresa Contratada deverá prestar o serviço objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, devendo iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura contratual.

17.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

17.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

17.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

17.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

18.1 – As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.031.0012.2284.3.3.90.39.00**, do orçamento vigente.

19. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. A Licitante vencedora é obrigada a:

19.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

19.1.2. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Câmara Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

19.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Câmara Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

19.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Câmara Municipal de São Vicente, utilizando equipamentos profissionais que entender necessários, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, máquina “vap”, equipamento para limpeza de vidro (extensor),etc.

19.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

19.1.7 Disponibilizar supervisão para acompanhar a equipe, objetivando manter o padrão de qualidade, bem como o monitoramento da disciplina atendendo às normas internas da contratante, oferecendo treinamento e desenvolvimento técnico de como efetuar a limpeza e higienização; operação de máquinas e equipamentos; diluições e uso de produtos; etc.

19.1.8. Providenciar, quando necessário, imediata substituição do contingente em decorrência de ausências por faltas, folgas e férias, bem como reparo ou substiutição de máquinas e equipamentos que apresentarem defeitos.

19.1.9. Apresentar a equipe devidamente uniformizada, portando crachá de identificação e com todos os EPI’s (equipamento de proteção individual) necessários ao pleno desenvolvimento da função.

19.1.10 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

19.2. A Câmara Municipal de São Vicente é obrigada a:

19.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item décimo quinto.

19.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço do objeto licitado.

19.2.3. A Câmara Municipal de São Vicente fornecerá todos os produtos domissaneantes necessários, assim como, saboneteiras, sabonetes, porta papel higiênico, papel higiênico, porta papel toalha, papel higiênico, papel toalha, areia para as caixas/cinzeiros, sabões, pás, vassouras, rodos, espanadores, saponáceos, polidores diversos, lustra-móveis, flanelas, panos de chão, ceras, álcool, desengraxantes, removedores, escovas, palhas de aço, escadas, desentupidores de pia, produto neutro, pedras sanitárias, sacos de lixo, cestos de lixo para a execução dos serviços de limpeza e sua conservação e demais que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços.

19.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa especialmente designado(a) como gestor(a) do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.

20.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

20.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

20.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 24 de fevereiro de 2017.

WILSON CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial a serem prestados na sede da Câmara Municipal de São Vicente, com mão-de-obra e disponibilização de equipamentos profissionais.

A empresa a ser contratada deverá arcar com os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como, na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos os valores referentes aos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, direitos e benefícios como vale transporte, cesta básica, ticket refeição, seguro de vida, convênio médico, auxílios em geral e previsão de reposição e substituição de funcionários treinados para coibir faltas, férias, licenças e atrasos, supervisão técnica pela empresa, fornecimento de uniforme e equipamentos de segurança.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, higienização e conservação predial a serem prestados na sede da Câmara Municipal de São Vicente, incluindo a disponibilização de equipamentos profissionais, pelos motivos que seguem:

2.1.1 – Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, considerando não haver previsão no quadro de pessoal da Câmara de São Vicente de cargos destinados à realização dessas atividades.

2.1.2 – Garantir a operacionalização integral das atividades de limpeza essenciais à Câmara Municipal, de forma contínua, segura e confiável para o cumprimento da missão institucional do Órgão.

2.2 – Trata-se de um serviço comum, conforme Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

2.3 – O critério de julgamento das propostas deverá ser o de menor preço global, de forma que a prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação, a disponibilização dos equipamentos profissionais necessários à execução sejam centralizados, otimizando a alocação da fiscalização dos serviços.

3 – QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1 – Na execução dos serviços de limpeza, higienização e conservação predial, deverá ser disponibilizado o seguinte quantitativo de postos:

a) **01 (uma) copeira;**

b) 08 (oito) auxiliares de limpeza, sendo no mínimo 02 (dois) do sexo masculino para limpeza de vidros;
c) 03 (três) agentes de higienização de banheiros;
d) 01 (um) supervisor ou encarregado de serviços.

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão prestados ordinariamente de segunda a sexta-feira.

5.2 – Os serviços serão executados entre 07h e 17h de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme alíneas a seguir:

a) Todos os postos, inclusive o de encarregado (supervisor) cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não computando nesse período o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso;

b) A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais disponibilizados à CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido quantitativo mínimo de profissionais previstos no subitem 3 deste Termo de Referência;

c) A critério da CONTRATANTE, poderá haver solicitação de trabalho extraordinário; sendo contabilizadas para o pagamento mensal à CONTRATADA apenas as horas de serviço efetivamente trabalhadas.

6 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Sem que possam constituir restrições à limpeza e a sua manutenção adequada do edifício, móveis e utensílios, os serviços são basicamente os seguintes:

- ***Varrição de Piso***: varrição de todas as áreas utilizando vassouras apropriadas para cada tipo de piso, coleta de lixo, remoção de poeira e limpeza dos móveis, utensílios, telefones, cinzeiros e polimentos de metais;

- ***Lavagem de Piso*****:** lavagem geral de piso, quando revestido em cerâmica ou cimento, através da utilização de vassouras, equipamentos e materiais apropriados, aplicando solvente no piso para retirar as manchas de óleo ou similar, quando necessário;

- ***Conservação de Piso de Madeira:*** limpeza e polimento dos pisos revestidos de madeira, retirada de manchas e aplicação de cera;

- ***Lavagem de Sanitários, Vestiários e Copas:*** varrição e lavagem geral e completa de piso e paredes azulejados com desinfecção das copas e das instalações sanitárias, inclusive vasos sanitários, mictórios, pias, saboneteiras, espelhos, cestos para papel e outros. Abastecimento de papel toalha, papel higienico, sabão e/ ou sabonete, com material cedido pela Contratante;

- Manutenção *de Sanitários, Vestiários e Copas:* limpeza de piso através de varrição e aplicação de panos umidecidos em solução desinfetante.

- *Remoção de Pó e Poeira:* remoção de poeira nos pisos, móveis, estofados, cortinas e adornos especiais como: tapetes, painéis e etc., utilizando aspirador de pó.

- *Limpeza de Vidraças, Forros, Divisórias e Pastilhas:* limpeza geral das esquadrias de, alumínio e metálicas, das faces internas e externas da vidraças e persianas, limpeza de forros e luminárias, limpeza de paredes e divisórias e polimento de placas com letras de metal, lavar paredes e janelas;

- *Limpezas de Piso Antiderrapante:* limpeza geral dos pisos utilizando-se de produtos apropriados e máquina de alta pressão com água quente e fria.

O.B.S.: Os serviços serão executados nas frequências estabelecidas abaixo, sem que uma exclua a outra quando coincidentes:

Diariamente:

a - Abastecer os toalheiros, saboneteiras e porta-papéis higiênicos;

b - Varrer os pisos, passando pano molhado com desinfetante apropriado;

c – Higienização de todos os banheiro com produtos bactericidas, limpar azulejos, bacias, assentos e pias, colocando-se desinfetante líquido à base nos ambientes sanitários;

d – Remoção do pó de mesas, peitoris das janelas, caixilhos, persianas, lambris, armários, prateleiras e móveis em geral;

e- Coletar os detritos dos cinzeiros e proceder a sua limpeza;

f - Polir os metais com produtos adequados, não abrasivos;

g - Limpar vidros, objetos de adorno, telefones, portais, vidros em visores , extintores de incêndio, bebedouros, ventiladores e outros;

h - Retirar dos cestos, o lixo e os papéis, removendo-os para área indicada, para posterior coleta;

i - Remover sinais graxosos na garagem;

j - Limpar com produto bactericida os aparelhos telefônicos;

k - Promover as demais tarefas de limpeza que reclamem atenção diária.

Semanalmente:

a - Remover o enceramento anterior dos pisos de madeira, passar cera apropriada e polir em seguida;

b - Remover as manchas dos tapetes e carpetes;

c - Aplicar lustra-móveis em todos os móveis e portas envernizadas;

d - Lustrar os móveis envernizados e encerados, com produto adequado e com flanela seca;

e - Limpar as forrações de couro ou plástico dos assentos e poltronas com produto apropriado;

f - Limpar com produto neutro, as portas, barras e batentes envernizados ou pintados a óleo;

g - Limpar com produto adequado não abrasivo, todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e etc.;

h -Trocar a areia das caixas / cinzeiros;

i - Lavar e polir os pisos de granitos, cerâmicas e cimentados;

j - Varrer e lavar os pisos de borracha;

l - Limpar todos os vidros dos escritórios e dos sanitários em ambas as faces, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

m - Limpar todas as persianas com produto indicado.

Quinzenalmente:

a - Limpar todos os globos de luz;

b - Afastar os móveis procedendo a limpeza aprimorada de paredes, rodapés e forros.

Com frequência determinada pela C.M.S.V.:

- Lavagem das paredes quando solicitados pela fiscalização da Câmara.

ANEXO II

(Modelo)
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de São Vicente

Pregão Presencial nº 02/2017
Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 02/17, credenciamos junto a Câmara Municipal de São Vicente, o(a) Sr(a). _____portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado a _____, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

_____

Assinatura do Representante Legal (carimbo da empresa)

Cargo:

C.P.F.

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador, em papel timbrado da empresa licitante

ANEXO III

(Modelo)
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP

Pregão Presencial nº 02/2017

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° 02/17, realizado pela Câmara Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, ____ de _____ de _____.

_____
Proponente – CNPJ

_____
Nome por extenso do Representante Legal

_____
Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

(Modelo)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP

Pregão Presencial nº 02/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 02/17, realizado pela Câmara Municipal de São Vicente.

São Vicente, ___ de _____de _____.

_____
Proponente – CNPJ

_____
Nome por extenso do Representante Legal

_____
Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

À
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP

Pregão Presencial nº 02/17

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial n°. 02/17, **DECLARA:**

1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

São Vicente, ___ de _____de _____.

_____
Proponente – CNPJ

_____
Nome por extenso do Representante Legal

_____
Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no "ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL", em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP
Pregão Presencial nº 02/2017

_____(Licitante)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

São Vicente, ___ de _____de _____.

_____
Proponente – CNPJ

_____
Nome por extenso do Representante Legal

_____
Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.
O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no "ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO", em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII
(Minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **/**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROCESSO ADM. Nº 02/2017 - CL

Pelo Presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada à Jacob Emmerich, nº 1195 – Parque Bitaru, nesta cidade, representada neste ato pelo Presidente, Senhor**********, doravante denominado simplesmente como "Contratante" e, de outro lado a empresa**********,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **********, com sede na ********** nº *******, **********/SP, neste ato representada pelo Sr(a). **********, inscrito no CPF/MF sob o nº **********, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **limpeza, higienização e conservação predial na Câmara Municipal,** conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial n° 02/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2. Ficam definidos os valores abaixo contratados:

Item	Descrição	Unid	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
O1	**Contratação de 13 (treze) funcionários para efetuar serviço de limpeza, higienização e conservação, durante o período de 12 (doze) meses.** **Mão de obra especializada de copa, auxiliares de limpeza, agentes de higienização de sanitários e encarregado, todos uniformizados e portando crachá da empresa; a prestação dos serviços dar-se-á no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Jacob Emmerick, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP**			
	Quantitativos de postos:			

	01 (uma) copeira			
	08 (oito) auxiliares de limpeza, sendo no mínimo 02 (dois) do sexo masculino para limpeza de vidros			
	03 (três) agentes de higienização de banheiros			
	01 (um) supervisor ou encarregado de serviços			
	Os serviços a serem executados estão devidamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual faz parte integrante do Edital licitatório. Serão de responsabilidade da Câmara Municipal de São Vicente o fornecimento de saboneteiras, sabonetes, porta-papel higiênico, papel higiênico, porta-papel toalha, papel toalha, areia para as caixas/cinzeiros, sabões, pás, vassouras, rodos, espanadores, saponáceos, polidores diversos, lustra-móveis, flanelas, ceras, álcool, desengraxantes, removedores, escovas, palhas de aço, escadas, desentupidores de pia, produto neutro, pedras sanitárias, sacos de lixo, cestos de lixo para a execução dos serviços de limpeza e sua conservação.			

Parágrafo Único: O valor total do presente Contrato importa em R$ ********** (**********).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.031.0012.2284.3.3..90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

4.1. Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

4.2. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação os serviços objeto deste certame, nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante as devidas justificativas e a assinatura de Termo Aditivo, até o limite legalmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência ******* do Banco **********, conta corrente **********.

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

6.2. A contratada sediada no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão apresentar este documento.

6.3. Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, a*s licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao expresso na alínea "a".

6.4. A Contratada e a Contratante, mensalmente, processarão em conjunto à medição dos serviços, ocasião em que serão apurados os quantitativos efetivamente executados em cada item, e a vista do preço unitário correspondente e consoante da Cláusula Oitava, do Contrato, será apurado o valor devido, por item e no total, que expressará o valor total devido no mês de competência, emitindo o correspondente Boletim de Medição (BM).

6.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de referência, constando, obrigatoriamente, além da Nota

Fiscal Eletrônica, o rol dos serviços realizados e cópia do Boletim de Medição (BM), previamente aprovado pelo atestante.

6.6. A contratada deverá fornecer, mensalmente, junto com os documentos de cobrança, os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas e contribuições legais mencionadas, inclusive comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados.

6.6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

7. Este Contrato é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Contratante, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1. O disposto na cláusula nona não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a assinatura do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.7. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal, decorrente do que preveem os subitens ‘b’ e ‘d’ do parágrafo segundo, da cláusula nona, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.8. Nos casos de declaração de inidoneidade, a Contratada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. A Contratada é obrigada a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto deste Contrato.

11.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela Contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

11.5. Fornecer todos os equipamentos profissionais, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, máquinas "vap", equipamento para limpeza de vidros (extensores), etc. em perfeitas condições de uso para a execução dos serviços.

11.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

11.7. Disponibilizar supervisão para acompanhar a equipe, através de visitas periódicas, objetivando manter o padrão de qualidade, bem como o monitoramento da disciplina atendendo às normas internas da contratante, oferecendo treinamento e desenvolvimento técnico de como efetuar a limpeza e higienização; operação de máquinas e equipamentos; diluições e uso de produtos.

11.8. Providenciar, quando necessário, imediata substituição do contingente em decorrência de ausências por faltas, folgas e férias, bem como reparo ou substituição de máquinas e equipamentos que apresentarem defeitos.

11.9. A equipe devidamente uniformizados e com boa apresentação, portando crachá de identificação e com todos os EPI (equipamento de proteção individual) necessários ao pleno desenvolvimento da função.

11.10. Fornecer os equipamentos profissionais que intender necessários para a execução dos serviços.

11.11. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12. A Contratante é obrigada a:

12.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

12.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à Contratada, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

12.3. Fornecer saboneteiras, sabonetes, porta-papel higiênico, papel higiênico, porta-papel toalha, papel toalha, areia para as caixas/cinzeiros, sabões, pás,

vassouras, rodos, espanadores, saponáceos, polidores diversos, lustra-móveis, flanelas, panos de chão, ceras, álcool, desengraxantes, removedores, escovas, palhas de aço, escadas, desentupidores de pia, produto neutro, pedras sanitárias, sacos de lixo, cestos de lixo para a execução dos serviços de limpeza e sua conservação.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo(a) Sr.(a) **********, no cargo de **********, especialmente designado(a) como gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Os preços contratuais serão reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses da prestação dos serviços, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - Io]}{Io},$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;
V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação, ficando limitado ao apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

13.1. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

13.2. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

a)_____ b) _____

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONTRATADA:
CONTRATO Nº:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **limpeza, higienização e conservação predial da Câmara Municipal de São Vicente,** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:_____

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:_____

ANEXO IX

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

São Vicente, ** de ********* de **********.

À
****
A/C Sr(a).
Tel.(**) ****-****

Assunto: Assinatura do Contrato de Prestação de Serviço nº **/**

Venho por meio deste, solicitar o comparecimento do Sr(a). **********, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da presente data, para assinatura de contrato referente ao Pregão Presencial nº 96/13 – Objeto: **Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação predial na Câmara Municipal**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

O representante legal deverá dirigir-se à Rua Jacob Emerick, nº 1195 – sala nº .....– Parque Bitaru – São Vicente / SP para proceder da assinatura do contrato.

O não comparecimento no prazo solicitado implicará na desclassificação da empresa e aplicação das sanções previstas em Lei.

Informações através do tel. (13) xxxxxx ou e-mail:xxxxx

Atenciosamente,

_____
PREGOEIRO

ANEXO X

(Modelo)
PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17

Item	Descrição	Unid	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
O1	**Contratação de 13 (treze) funcionários para efetuar serviço de limpeza, higienização e conservação, durante o período de 12 (doze) meses.** **Mão de obra especializada de copa, auxiliares de limpeza, agentes de higienização de sanitários e encarregado, todos uniformizados e portando crachá da empresa; a prestação dos serviços dar-se-á no prédio da Câmara Municipal, localizada na Rua Jacob Emmerick, nº 1195 – Parque Bitaru – São Vicente/SP**			
	Quantitativos de postos:			
	01 (uma) copeira			
	08 (oito) auxiliares de limpeza, sendo no mínimo 02 (dois) do sexo masculino para limpeza de vidros			
	03 (três) agentes de higienização de banheiros			
	01 (um) supervisor ou encarregado de serviços			
	Os serviços a serem executados estão devidamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual faz parte integrante do Edital licitatório. Serão de responsabilidade da Câmara Municipal de São Vicente o fornecimento de saboneteiras, sabonetes, porta-papel higiênico, papel higiênico, porta-papel toalha, papel toalha, areia para as caixas/cinzeiros, sabões, pás, vassouras, rodos, espanadores, saponáceos, polidores diversos, lustra-móveis, flanelas, ceras, álcool, desengraxantes, removedores, escovas, palhas de aço, escadas, desentupidores de pia, produto neutro, pedras sanitárias, sacos de lixo, cestos de lixo para a execução dos serviços de limpeza e sua conservação.			

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____

Validade da Proposta: _____ dias
Prazo de Pagamento: _____ dias
Prazo de entrega: _____ dias
Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ C/C _____

Declaro para os devidos fins de direito que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

Local e data: _____, _____ de **_____** de **_____**.

_____
Assinatura e carimbo da Proponente

ANEXO XI

TERMO DE VISITA TÉCNICA
SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Declaramos que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., Município...., Estado de ....., representada por ....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., conforme documentação anexa,, realizou a visita técnica para conhecimento do local dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 02/17.

São Vicente, _____de _____2017.

Empresa:

Representante(s):

Assinatura (s):

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO VICENTE

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal da concorrente e apresentada no "ENVELOPE HABILITAÇÃO", contudo não será quesito de habilitação, uma vez que facultativa sua realização.